



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 20/13

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2013-PM

**PROTOCOLADO**  
PROCESSO Nº 487, 2013  
C.M. PALMITAL 25, 107, 113  
Eduardo Apolinário de Vasconcellos  
Presidente

### ALTERA O TRAÇADO DO ANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

**Artigo 1º** - Fica alterado o traçado do anel viário do município, constante da Lei Complementar nº 198/2013, no que toca as propriedades rurais do senhores João Carlos Zulim, sucessores de Eduardo Zacarelli, José Carlos do Carmo e Ademar Vetore e de suas respectivas áreas.

**Artigo 2º** - O novo trajeto cortará as propriedades de João Carlos Zulim na área de 12.047,25 m² - objeto da matrícula nº 16.409, de sucessores de Eduardo Zacarelli na área de 680,00 m² - objeto da matrícula nº 3.879, de José Galhardo Mariano na área de 1.632,00 m² - objeto da matrícula nº 13.786, de Ademar Vetore na área de 6.408,75 m² - objeto da matrícula nº 13.774, e de Nelson Aparecido do Carmo na área de 5.013,45 m² - objeto da matrícula nº 13.731, que serão desapropriadas ou adquiridas por compra e venda.

**Artigo 3º** - As áreas a serem desapropriadas amigavelmente ou adquiridas por meio de compra e venda serão indenizadas a razão de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) o metro quadrado.

**Artigo 4º** - Para atender o artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento municipal, alterando o PPA e LDO, um crédito especial no valor de R\$ 85.336,60 na seguinte dotação:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL  
Orgão.....: 02 EXECUTIVO  
Unidade Orcamentaria..: 02.11 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA  
Dotação.....: 206060121.1.217000 OBRAS ESTRADAS E PONTES  
Elemento.....: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES  
Fonte.....: 1 TESOIRO  
Aplicação.....: 100.0092 OBRAS ANEL VIÁRIO

AS COMISSÕES DE:  
C.M. Palmital, em 01/10/13  
Eduardo Apolinário de Vasconcellos  
Presidente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**- Estado de São Paulo -**



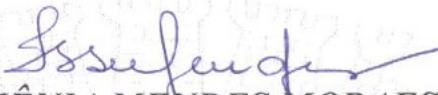
*Artigo 5º* - A fonte de recurso para atender os recursos do artigo 4º será por conta do Excesso de Arrecadação a ocorrer na seguinte receita:

1721.01.02 – COTA-PARTE DO FPM.....RS 85.336,60

*Artigo 6º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Artigo 7º* - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de julho de 2013.

  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**